



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 082/2024.

SÚMULA: "INSTITUI O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ITARARÉ/PR".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

Considerando a RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a necessidade de instituir uma referência para apoio redirecionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Itararé - PR, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º. O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II - Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III - Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV - Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º. Competirá ao Núcleo de Segurança ao Paciente:

- I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

Parágrafo único. Os membros da equipe multidisciplinar serão nomeados através de portaria específica, os quais representarão as seguintes áreas de atuação:

- I - Membro representante do Hospital Municipal Vereador João Silvio Sene;
- II - Membro representante do setor da Vigilância Sanitária Municipal;
- III - Membro representante do setor da Atenção Básica;
- IV - Membro representante da Farmácia Municipal;
- V - Membro representante da Vigilância Epidemiológica;
- VI - Membro representante do Centro Especialidades Médicas;
- VII - Membro representante da Saúde Bucal;
- VIII - Membro representante da Atenção Básica;
- IX - Membro representante do Hospital Municipal Vereador João Silvio Sene;
- X - Membro representante dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
- XI - Membro representante da Gestão da Secretária de Saúde;

Art. 5º - Competirá a referida comissão deliberar sobre as questões relativas à promoção e implementação de ações voltadas à segurança dos pacientes/usuários dos estabelecimentos de saúde do município.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal